

REGULAMENTO INTERNO

COMISSÃO DE VENCIMENTOS DESIGNADA PELA ASSEMBLEIA GERAL

Aprovado em 16 de janeiro de 2025

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS DESIGNADA PELA ASSEMBLEIA GERAL

ÍNDICE

Artigo 1.º Instituição da Comissão de Vencimentos	3
Artigo 2.º Designação e Composição	3
Artigo 3.º Competência	3
Artigo 4.º Funcionamento.....	4
Artigo 5.º Competências do Presidente do CVEN	5
Artigo 6.º Incompatibilidades	5
Artigo 7.º Independência	5
Artigo 8.º Conflitos de Interesses	6
Artigo 9.º Concorrência.....	6
Artigo 10.º Direitos e deveres	6
Artigo 11.º Funções.....	7
Artigo 12.º Disposições Finais	8

Artigo 1.º

Instituição da Comissão de Vencimentos

O presente regulamento interno tem por objeto estabelecer as regras relativas à organização, funcionamento, competências, poderes e deveres da Comissão de Vencimentos (CVEN AG ou Comissão) nomeada por deliberação da Assembleia Geral (AG) da EDP, S.A. (EDP ou Sociedade), conforme estabelecido no Artigo 12.º, n.º 2 alínea d) dos Estatutos da Sociedade.

Artigo 2.º

Designação e Composição

1. A CVEN AG é eleita pela AG e composta por um número de membros não inferior a três, com conhecimentos e experiência adequadas em matérias de política de remuneração, tendo uma maioria de membros independentes.
2. O mandato dos membros da CVEN AG tem a mesma duração dos mandatos dos restantes órgãos sociais.
3. A deliberação da AG que eleger os membros da Comissão designa, também, o respetivo Presidente.

Artigo 3.º

Competência

1. Compete à CVEN AG:
 - a) Propor a política e os objetivos da Sociedade relativos à fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais, com exceção dos membros do Conselho de Administração Executivo (CAE).
 - b) Propor a remuneração dos membros dos órgãos sociais, com exceção dos membros do CAE.
 - c) Acompanhar a divulgação de informação externa sobre remuneração e política remuneratória dos membros dos órgãos sociais, designadamente o Relatório de Remunerações.
2. A CVEN AG e os seus Membros devem pautar a sua atuação pelo estrito respeito pela Lei, pelos Estatutos, pelas deliberações da Assembleia Geral e pelo presente Regulamento.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. As reuniões da CVEN AG são convocadas pelo respetivo Presidente ou por dois dos seus membros.
2. A CVEN AG reúne-se, pelo menos, uma vez por semestre.
3. A convocatória e a agenda de cada reunião devem ser enviadas para todos os membros da CVEN AG, com a antecedência mínima de três dias em relação à data da reunião.
4. Os membros podem estar presentes e intervir nas reuniões da CVEN AG através de meios de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e receção de voz ou de voz e imagem, devendo ser assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
5. A CVEN AG pode decidir sobre a participação de terceiros nas suas reuniões, designadamente representantes da empresa de consultores de recursos humanos contratada para efeito do exercício das respectivas competências, em cumprimento do orçamento em vigor, e solicitar a presença:
 - a) Dos representantes dos órgãos de fiscalização.
 - b) Do Revisor Oficial de Contas (ROC) da Sociedade.
6. A CVEN AG assegura que os serviços de consultoria em matéria remuneratória são prestados com independência e que os respectivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.
7. A CVEN AG não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos e tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
8. De cada reunião da CVEN AG deve ser elaborada ata, que é assinada por todos os Membros da CVEN AG que participarem na reunião.
9. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos accionistas, o Presidente ou, no seu impedimento, outro membro da CVEN AG, estará presente na Assembleia Geral anual e em quaisquer outras assembleias gerais se a respectiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

Artigo 5.º

Competências do Presidente do CVEN

1. A CVEN AG é presidida e representada pelo respetivo Presidente, nomeado pela AG.
2. Compete especialmente ao Presidente da CVEN AG:
 - a) Representar a CVEN AG em juízo e fora dele;
 - b) Coordenar a actividade da CVEN AG, bem como convocar e presidir às respetivas reuniões;
 - c) Exercer voto de qualidade;
 - d) Zelar pela correta execução das deliberações da CVEN AG;
 - e) Assegurar a circulação de informação, pelos membros da CVEN AG, sobre as matérias tratadas.

Artigo 6.º

Incompatibilidades

1. Sem prejuízo da competência da CVEN AG de ajuizar da incompatibilidade dos seus membros, estes são pessoalmente responsáveis pela verificação permanente da ausência de qualquer circunstância capaz de gerar uma situação de incompatibilidade com o exercício das suas funções.
2. Qualquer membro que tenha dúvidas quanto à verificação de uma situação de incompatibilidade, em relação a si ou a qualquer outro membro, deve expor o caso ao Presidente da CVEN AG, o qual dará início ao processo de verificação.

Artigo 7.º

Independência

1. Considera-se independente o membro da CVEN AG que não esteja associado, direta ou indiretamente, aos membros dos órgãos sociais ou a membros de comissões da EDP nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão.
2. Sem prejuízo da competência da CVEN AG de ajuizar o estatuto de independente de qualquer dos seus membros eleitos como tal, estes são pessoalmente responsáveis pela verificação permanente da ausência de qualquer circunstância capaz de afectar esse estatuto no âmbito do exercício das suas funções.
3. Caso um membro da CVEN AG tenha dúvidas quanto à verificação dos pressupostos de independência em relação a si ou a qualquer outro membro, deve expor o caso ao Presidente da CVEN AG, o qual dará início ao processo de verificação.

Artigo 8.º

Conflitos de Interesses

1. Quando um membro da CVEN AG esteja numa situação de conflito de interesses, aparente, potencial ou real, deve informar previamente a Comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.
2. O membro da CVEN AG que se encontre em situação de aparente, potencial ou real conflito de interesses não deverá emitir opinião, exercer influência ou praticar qualquer ato em processos de tomada de decisão relacionados com essa situação, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que a Comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem.

Artigo 9.º

Concorrência

1. Nos termos do artigo 11.º dos Estatutos da EDP, na falta de autorização da AG, os membros da CVEN AG não podem exercer por conta própria ou alheia actividade concorrente da Sociedade, nem exercer funções em sociedade concorrente ou ser designados por conta ou em representação desta.
2. Um membro da CVEN AG não pode assistir às reuniões ou às partes das reuniões em que sejam discutidas matérias com risco ou sensibilidade concorrencial, designadamente matérias com incidência nos mercados em que exista concorrência com a Sociedade, nem ter acesso à respectiva informação e documentação.

Artigo 10.º

Direitos e deveres

1. Sem prejuízo de outros direitos previstos na Lei e nos Estatutos, os membros da CVEN AG têm o direito de:
 - a) Obter a informação considerada indispensável ao desempenho das suas funções através do Presidente da CVEN AG.
 - b) Propor ao Presidente da CVEN AG, de acordo com o valor orçamentado, a contratação de serviços de técnicos e de especialistas que considerem necessários para o desempenho das suas funções.
2. Sem prejuízo de outros deveres previstos na Lei e nos Estatutos da EDP, os membros da CVEN AG têm o dever de:

- a) Atuar sempre de acordo com elevados padrões de diligência profissional, isenção, cuidado e lealdade na prossecução do interesse da Sociedade.
- b) Participar nas reuniões da CVEN AG, justificando, com a devida antecedência, a impossibilidade dessa participação.
- c) Manter-se informado para assegurar o adequado desempenho das suas funções.
- d) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, salvo nos casos em que a divulgação seja permitida por Lei.
- e) Não contratar para apoiar a CVEN AG no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou colectiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da Sociedade ou sociedades em relação de domínio ou de grupo com a primeira ou que tenha relação atual com a Sociedade ou com sociedades em relação de domínio ou de Grupo com a primeira.

Artigo 11.º

Funções

Compete à CVEN AG, além de outras funções que lhe sejam expressamente atribuídas por deliberação da AG ou por determinação legal:

- a) Propor, anualmente, a política de remunerações dos órgãos sociais, com exceção dos membros do CAE.
- b) Propor as remunerações de acordo com a política definida, permitindo à Sociedade atrair, a um custo economicamente justificável, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos accionistas e constituir um factor de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de promoção do mérito e de transparência na Sociedade.
- c) Acompanhar as vicissitudes contratuais dos mandatos dos membros dos órgãos sociais com reflexo nas suas remunerações, nomeadamente em caso de suspensão ou cessação dos mesmos.
- d) Propor o montante máximo de eventuais compensações a pagar aos membros dos órgãos sociais em virtude da cessação de funções.
- e) Submeter à aprovação da AG uma proposta de política de remuneração dos membros dos órgãos sociais.

- f) Estabelecer os necessários mecanismos de articulação da sua actividade com a Comissão de Vencimentos, nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão (CGS), com o encargo de proceder à fixação das remunerações dos membros do CAE.
- g) Acompanhar a evolução da legislação e regulamentação aplicável, incluindo as melhores práticas vigentes, designadamente as recomendações propostas pelo Instituto Português de *Corporate Governance*.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1. Qualquer alteração do presente regulamento é da competência exclusiva da CVEN AG.
2. O presente regulamento é divulgado no *website* institucional da Sociedade.